



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PORTARIA N.º 193/2024

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO ATO ADMINISTRATIVO 09/2021 DO CREA-PR, OS CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DE VALORES PAGOS A MENOR, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARA A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal 5.194/1966 de 24 de dezembro de 1966 e o Regimento Interno;

Considerando a Portaria 44/2020, que define os procedimentos a serem adotados no Crea-PR frente à extinção da Comissão de Análise de Taxas – CATX, a partir do exercício de 2020;(doc. 1258755)

Considerando o disposto na Decisão Plenária nº PL – 1787/2021 do Confea que Revoga o Ato nº 06 do Crea-PR, onde o Crea-PR passa adotar o Ato Administrativo da espécie Portaria para regulamentar os critérios previstos nas Resoluções 1.066/2015 e 1.067/2015 do Confea e o Ato Normativo 09/2021 de 17 de novembro de 2021 do Crea-PR;(doc. SEI 1619416)

Considerando os termos da PL-0875/2021 do Confea que define os critérios para concessão de descontos para profissional proprietários de empresa individual;(doc. SEI 1619610)

Considerando os termos das Resoluções do Confea 1.066 e 1.067 de 25 de setembro de 2015 e 1.121 de 13 de dezembro de 2019.

Considerando a Informação SUCON - Confea nº 22/2023 de 17/04/2023, sobre o Acórdão 369/2023 - TCU - Plenário, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que "o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.514/2011 não permite aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a concessão de anistia e remissão de dívidas, sem expressa autorização em lei, em razão do disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988".(doc. SEI 1619633)

RESOLVE:

I. Fixar os seguintes critérios para a concessão de desconto no valor das anuidades:

a) 90% (noventa por cento) de desconto no valor da primeira anuidade ao recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que solicitar seu registro até 180 (cento e oitenta) dias após a data da conclusão do curso.

i. Nesta situação, para efeito de cálculo de desconto será considerado o primeiro dia do mês subsequente ao de deferimento do registro profissional. (Decisão Administrativa 018/2023 1258426 e Deliberação 83/2019 CATX 1258451)

b) 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício, ao profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo e ou atestado médico ou comprovante de afastamento do INSS.

c) 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício, ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo masculino, a partir do exercício seguinte em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou que completar 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea.

d) 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício, à profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo feminino, a partir do exercício seguinte em que completar 60 (sessenta) anos de idade ou que completar 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea.

e) 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da anuidade da pessoa física na situação adimplente, que possua empresa individual (EI) com registro regular e na situação de adimplente com o Sistema Confea/Crea. (*Deliberação 02/2014*).

i. É considerado adimplente o profissional ou a empresa que não tenha valor integral ou parcela de anuidade em atraso, bem como qualquer outra obrigação pecuniária com o Sistema Confea/Crea com prazo de pagamento vencido;

ii. Profissional que registrar sua empresa individual (EI) até o dia 31 de março do ano, poderá requerer o desconto na sua anuidade no mesmo exercício, desde que cumprida a exigência de adimplência; e

iii. Nos termos da PL-0875/2021 do Confea, este desconto não se aplica aos profissionais proprietários empresas do tipo Eireli e Sociedade Ltda -Unipessoal. (*doc. SEI 1619610*)

f) Os percentuais de desconto contidos neste item, incidirão sobre o valor integral da anuidade do exercício, ou seja, o valor com vencimento em março.

g) É possível a concessão de desconto retroativo, desde que comprovado o direito à época, desde que os débitos não estejam inscritos em dívida ativa. (*Consulta Fundamentada 120/2023 1467950*)

h) Independente dos descontos a serem concedidos, fica estabelecido que o valor mínimo da anuidade de pessoa física e pessoa jurídica do exercício será o equivalente à 1/12 (um doze avos) da anuidade integral do exercício vigente.

II. Fixar os seguintes critérios para o cancelamento / isenção de débitos e proporcionalidade de anuidades:

2.1 Cancelamento de valores:

a) Na hipótese da empresa (pessoa jurídica) que extinguir seu registro perante os órgãos legais, e por equívoco proceder de forma extemporânea o devido procedimento de cancelamento de registro junto ao Crea-PR:

i. Esta situação deverá ser verificada por meio da apresentação do distrato ou certidão da Junta Comercial, a correta extinção da pessoa jurídica.

ii. Na hipótese da empresa ter alterado seu objeto para atividades não fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a cobrança será proporcional até a data do pedido do cancelamento no Conselho ou data da extinção. (*Decisão Administrativa 044/2023 1467718*).

b) Na hipótese de falecimento proprietário de Empresas Individuais, restando a empresa desobrigada a recolher anuidade até o momento em que possua novo proprietário. (*Consulta Fundamentada 018/2023 1258433 e Decisão Administrativa 022/2023 processo 8989/2023*).

c) Na hipótese de profissional falecido, deverá a cobrança dos valores ser proporcional até a data do falecimento do profissional. (*Deliberação 07/2015 CATX 1258490*)

d) Nas hipóteses em que o Profissional/Empresa solicitar o registro/reativação/cancelamento/interrupção, a cobrança da anuidade será realizada em razão dos avos relativos aos meses do exercício.

- i.* Nos cancelamentos e interrupções, o valor proporcional da anuidade será calculado em razão da quantidade de meses em que o registro permaneceu ativo.
- ii.* Nos casos de registro e reativações, o valor proporcional da anuidade será calculado em razão da quantidade de meses que restarem para o encerramento do exercício.
- iii.* As interrupções de registro devem levar em consideração a data do pedido do interessado para efeitos de cálculo de proporcionalidade da anuidade. (*Deliberação 07/2015 CATX 1258490 e Decisão Administrativa 030/2023 1258441*)
- iv.* Não deverão ser computados no cálculo da anuidade proporcional, frações de meses que forem inferiores à (quinze) dias. (*Decisão Administrativa 030/2023 1258441*).
- e) Na hipótese de alteração do Capital Social (pessoa jurídica) e/ou mudança de nível (pessoa física) as repercussões tanto para acréscimo quanto para decréscimo do valor da anuidade só terão efeito a partir do exercício seguinte ao da alteração. (*Deliberação 04/2016 CATX 1258504*).
- i.* A alteração de nível (técnico e superior) da Pessoa Física terá efeito a partir do exercício seguinte ao da alteração junto ao Crea-PR.
- ii.* A alteração do Capital Social da Pessoa Jurídica, terá efeito no exercício seguinte ao da data da alteração consignada em documento legal (independente da data em que ocorrer a formalização junto ao Crea-PR)
- f) Na hipótese de profissional registrado no Crea-PR, que solicitar interrupção de registro em outro Regional. (*Deliberação 046/2019 CATX 1258526*)
- i.* O valor da anuidade deverá ser cobrado nos termos do Item 2.1 letra “d” desta Portaria, tendo como base a data de interrupção de registro efetuada pelo outro Regional;
- ii.* Cabe ao profissional comprovar ou declarar formalmente ao Crea-PR que solicitou a interrupção do seu registro junto ao outro Regional, não se tratando apenas de um pedido de interrupção de visto profissional.
- g) Na hipótese de profissional registrado em outro Crea, e que solicitar a interrupção de visto no Crea-PR. (*Deliberação 046/2019 CATX 1258526*)
- i.* Os valores das anuidades a partir de exercício correspondente ao da solicitação de interrupção de visto deverão ser cancelados, devendo ser mantidos os valores de exercícios anteriores na forma que se apresentem.
- h) Na hipótese de empresa (pessoa jurídica), composta por matriz e filial(is): (*Decisão Administrativa 049/2022 1258415*)
- i.* Empresas com matriz em território paranaense:
- 1.* Para filial(is) sem capital destacado: adotar registro único com valor de anuidade correspondente ao capital social da matriz;
- 2.* Para filial(is) com capital destacado: adotar registro único com valor de anuidade correspondente à soma dos capitais sociais de todas as unidades sediadas ou atuantes em território paranaense.
- ii.* Empresas com matriz em outras unidades da federação:
- 1.* Para filial(is) sem capital destacado: adotar registro único com valor de anuidade correspondente à metade do valor previsto para a matriz;
- 2.* Para filial(is) com capital destacado: adotar registro único com valor de anuidade correspondente a soma dos capitais sociais de todas as unidades sediadas ou atuantes em território paranaense.

2.2 Isenção de valores:

- a) Na hipótese de empresa (pessoa jurídica) enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, serão isentas do pagamento de anuidade (*Deliberações 05/2016 1258469 e 12/2015 CATX 1258476*):

i. Cabe à empresa comprovar anualmente ao Crea-PR a sua condição de MEI a fim de isentar a sua anuidade do exercício.

ii Havendo comprovação da condição de MEI durante o curso do exercício fiscal, mesmo após a geração do débito da anuidade, seu valor deve ser cancelado, em razão da isenção legal aplicada nestes casos, desde que os débitos não estejam inscritos em dívida ativa. Nestes casos o processo deverá ser instruído pela regional/Inspetoria e encaminhado para análise do Departamento Jurídico. (*Consulta Fundamentada 120/2023 1467950*).

III. Fixar os seguintes critérios para registro de ART com valores diferenciados:

a) Mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da **Faixa 1, da Tabela B da Resolução 1.067:**

i. Na execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

b) Mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da **Faixa 3 da Tabela B da Resolução 1.067:**

i. Nos casos de execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural;

ii. Nos casos de ART de cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea-PR com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

c) Empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual, são isentas do pagamento da taxa de ART.

IV. Fixar os seguintes critérios para a restituição de valores:

a) De taxa de ART:

i. Quando comprovado o registro de ART em duplicidade (mesmas informações em ARTs distintas).

ii. Quando comprovado o pagamento de ART em duplicidade (mesma ART paga mais de uma vez).

iii. Quando comprovado o pagamento a maior da ART, em relação ao valor do contrato X valor da obra:

1. Sendo registradas a partir de janeiro de 2022;

2. E com a apresentação do documento evidenciado o valor efetivo do contrato.

iv. Quando houver o cancelamento total ou parcial da ART, por obra/serviço não realizado, sendo:

1. ART registrada para um serviço que não foi iniciado, inclusive projetos, cargo ou função, desde que acompanhado de declaração do profissional justificando a não elaboração dos projetos ou trabalho não iniciado;

2. Obra ou serviço executado em outro Estado, nos casos em que a ART precisa ser registrada na jurisdição onde é realizado o serviço – exigida a devida comprovação do registro da ART no outro Estado.

3. É necessária a anuência do profissional, empresa e contratante para efetivação da restituição, salvo quando houver decisão das instâncias deliberativas do Sistema Confea/Crea.

b) De valor de anuidade:

i Quando comprovado o pagamento em duplicidade da anuidade (integral ou parcela) ao Crea-PR.

ii. Quando houver pagamento do mesmo exercício em Crea distinto, desde que:

1. O valor correspondente ao pagamento da anuidade tenha sido realizado primeiro no outro Regional; ou

2. O pagamento no Crea-PR tenha sido indevido, por não possuir endereço nesta jurisdição ou outro motivo a ser justificado.

iii. Quando constatado o pagamento maior do que o devido.

iv. Quando da interrupção/cancelamento do registro:

1. Neste caso o valor devido será calculado de forma proporcional aos meses do registro ativo.

c) De taxas de registro/visto e emissão de carteira profissional:

i. Somente nos casos onde restar comprovada a falha na informação (assim como erro ou omissão) do Crea-PR ou ainda, nos casos de indeferimento de registro por parte das instâncias deliberativas.

ii. A restituição do valor referente à emissão da carteira profissional pode ser aplicada sempre que comprovada a não realização do serviço.

d) De taxa de incorporação de ART:

i. Quando constatado o registro de forma equivocada por parte do profissional, haja vista tratar-se de procedimento automatizado.

ii. Quando constatado registro de novo requerimento incorporação, em até 30 (trinta) dias após o indeferimento do primeiro, devido a falha ou omissão no preenchimento.

iii. Quando houver desistência por parte do interessado na formalização do processo, desde que a falta do registro da ART não caracterize descumprimento legal.

e) De valores pagos em Autos de Infração cancelados:

i. Quando houver determinação das instâncias deliberativas, em processos com decisão transitada em julgado.

V. Orientações gerais

a) Do aproveitamento de taxa de serviços e valor a ser restituído:

i. Será permitido o aproveitamento da taxa paga em um requerimento, desde que haja novo protocolo de pedido registrado em até 30 (trinta) dias após o indeferimento da solicitação inicialmente protocolada.

b) Dos prazos e forma de restituição:

i. Serão analisados os pedidos de restituição de pagamentos realizados em até 05 (cinco) anos antes da data da solicitação;

ii. As restituições serão exclusivamente por meio de depósito bancário.

c) Da atualização monetária:

i. Deverá ser realizada quando a restituição do valor ocorrer após 30 (trinta) dias do seu deferimento. Neste caso, deve compreender o período da data do deferimento da solicitação até a data do processamento do pagamento, utilizando como base o INPC — IBGE *pró-rata die*.

d) Em razão dos custos que envolvem o processo de cobrança, conforme especificado no Memorando 12801/2022 SEI (0978808) - 017.001643/2022-13, elaborado pelo Decop, não haverá cobrança de valores inferiores ao contido na taxa correspondente a Faixa “3” da Tabela “B” da Resolução nº 1.067/2015 do Confea.

e) Para fazer frente aos custos administrativos, evitando prejuízo ao erário, nas restituições e/ou devoluções de valores realizadas pelo Conselho, será descontado o valor equivalente a taxa correspondente a Faixa 3 da Tabela B da Resolução 1.067/2015 do Confea. Excetuum-se as hipóteses de restituição parcial de valor e quando evidenciado falha do Crea-PR.

f) Os custos relativos ao levantamento do protesto junto à repartição competente ocorrerão às expensas do interessado.

g) Na hipótese de anuidades vencidas de anos anteriores a atualização do valor deverá ser a partir do valor base do ano vigente atualizado pela correção do INPC (data do pagamento), mais multa de 20% e juros de 1% ao mês. (*Decisão Administrativa 025/2023 1258699*).

VI. Das responsabilidades:

a) Regionais:

- i.* Recebimento, análise, enquadramento das solicitações definidos nesta Portaria.
- ii.* Envio da solicitação devidamente instruída ao Decop/Financeiro, para efetivação da restituição.
- iii.* Envio da solicitação devidamente instruída ao Decop/Sati, dos casos não definidos nesta Portaria.
- iv.* Os processos encaminhados para análise do Decop/Sati deverão ser instruídos exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da seguinte forma:

1. Todos os documentos e consultas do sistema corporativo ligados ao fato;

e

2. Preenchimento do Requerimento de Análise ATX, devidamente assinado pelo Gerente ou Facilitador ou Agente de Apoio.

b) Decop/Financeiro:

- i.* Conferência dos valores a serem restituídos e processamento da restituição ao interessado.

c) Decop/Sati:

- i.* Análise dos casos encaminhados com a elaboração de parecer na forma de Informação Interna e encaminhamento às autoridades superiores.

d) Decop/Gerência:

- i.* Decidir sobre questões que possuam jurisprudência ou determinação expressa em normativos vigentes
- ii.* Submeter os demais temas à Alta Direção.

e) Dejur:

- i.* Análise dos casos encaminhados com a elaboração de parecer, consulta jurídica ou outro meio oficial de retorno de acordo com o grau de necessidade do assunto, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

f.) Superintendência:

- i.* Análise de forma e de mérito, auxiliando diretamente a Presidência na tomada de decisão.

g) Presidência:

- i.* Decidir sobre os temas que lhe são submetidos.

A presente Portaria entra em vigência a partir de sua assinatura, revogando a Portaria 215/2022 e demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 27/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1710497** e o código CRC **CDE93E70**.